

# MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA



## INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS

NSMA 3-7

**RESPONSABILIDADES DOS OPERADORES  
DE AERONAVES EM CASO DE ACIDENTE  
E DE INCIDENTE AERONÁUTICO**

30 JAN 96

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA  
ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA  
**CENTRO DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO  
DE ACIDENTES AERONÁUTICOS**



**INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO  
DE  
ACIDENTES AERONÁUTICOS**

NSMA 3-7

**RESPONSABILIDADES DOS OPERADORES  
DE AERONAVES EM CASO DE ACIDENTE  
E DE INCIDENTE AERONÁUTICOS**

30 JAN 96

**PORTARIA Nº /EMAER, DE DE DE 1996.**

Aprova a NSMA 3-7 que dispõe sobre as responsabilidades dos operadores de aeronaves em caso de acidente e de incidente aeronáuticos, e ainda em caso de ocorrência de solo..

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA,**

no uso de suas atribuições, resolve:

**Art. 1º** Aprovar a NSMA 3-7 “RESPONSABILIDADES DOS OPERADORES DE AERONAVES EM CASO DE ACIDENTE E DE INCIDENTE AERONÁUTICOS”.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º** Revoga-se a NSMA 3-7 “Responsabilidades dos Operadores de Aeronaves em Caso de Acidente e de Incidente Aeronáuticos”, aprovada pela Portaria 003/EMAER de 29 de janeiro de 1990.

**Ten.-Brig.-do-Ar SÉRGIO XAVIER FEROLLA**  
Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica

(Bol Ext Ost /EMAER, de

## SUMÁRIO

1	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	4
1.1	<u>FINALIDADE</u> .....	4
1.2	<u>OBJETIVO</u> .....	4
1.3	<u>ÂMBITO</u> .....	4
1.4	<u>OPERADOR DE AERONAVE CIVIL</u> .....	4
1.5	<u>OPERADOR DE AERONAVE MILITAR</u> .....	4
2	RESPONSABILIDADES DO OPERADOR.....	5
2.1	<u>COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA</u> .....	5
2.2	<u>FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES PARA A INVESTIGAÇÃO</u> .....	5
2.3	<u>GUARDA DOS DESTROÇOS E BENS</u> .....	5
2.4	<u>COMUNICAÇÃO AOS FAMILIARES E PÚBLICO</u> .....	5
2.5	<u>TRANSPORTE DE SOBREVIVENTES</u> .....	5
2.6	<u>DESTINAÇÃO DE RESTOS MORTAIS</u> .....	5
2.7	<u>TREINAMENTO DE PESSOAL</u> .....	5
2.8	<u>DIVULGAÇÃO DE ENSINAMENTOS</u> .....	5
2.9	<u>REMOÇÃO DA AERONAVE OU DESTROÇOS</u> .....	6
2.10	<u>RESSARCIMENTO DE DANOS CAUSADOS</u> .....	6
3	DISPOSIÇÃO FINAL.....	7
3.1	<u>CASOS NÃO PREVISTOS</u> .....	7
	POSFÁCIO.....	8
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	9
	ÍNDICE.....	10

## **1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

### **1.1 FINALIDADE**

Complementar, de forma específica, o estabelecido na legislação aeronáutica quanto à responsabilidade do operador em caso de acidente aeronáutico, incidente aeronáutico e ocorrência de solo.

### **1.2 OBJETIVO**

Orientar o operador da aeronave envolvida em um acidente aeronáutico, incidente aeronáutico ou ocorrência de solo quanto às suas responsabilidades.

### **1.3 ÂMBITO**

Esta NSMA é de observância obrigatória por todo operador de aeronave envolvida em acidente aeronáutico, incidente aeronáutico e ocorrência de solo em território brasileiro.

### **1.4 OPERADOR DE AERONAVE CIVIL**

1.4.1 Operador ou explorador de aeronave é a pessoa, física ou jurídica, proprietária ou não, que a utilize legitimamente, com fins lucrativos ou não.

1.4.2 É considerado operador ou explorador:

1.4.2.1 A pessoa jurídica que tem a concessão dos serviços de transporte público regular ou a autorização dos serviços de transporte público não regular, de serviços especializados ou de táxi aéreo.

1.4.2.2 O proprietário da aeronave ou quem a use diretamente através de seus prepostos, quando se tratar de serviços aéreos privados.

1.4.2.3 O fretador que reservou a condução técnica da aeronave, a direção e a autoridade sobre a tripulação.

1.4.2.4 O arrendatário que adquiriu a condução técnica da aeronave arrendada e a autoridade sobre a tripulação.

1.4.3 A corresponsabilidade entre o operador e o proprietário é estabelecida no Código Brasileiro de Aeronáutica.

### **1.5 OPERADOR DE AERONAVE MILITAR**

É a unidade aérea ou a organização militar responsável pela operação da aeronave, representando o ministério militar a que pertence.

## **2 RESPONSABILIDADE DO OPERADOR**

### **2.1 COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA**

A comunicação, de acordo com a NSMA 3-5 “Comunicação de Acidente e de Incidente Aeronáutico”, toda ocorrência de que trata esta NSMA ocorrida com aeronave sob sua responsabilidade, independentemente dos critérios estabelecidos para a sua investigação.

### **2.2 FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES PARA A INVESTIGAÇÃO**

A prestação de informações de qualquer natureza solicitada pelo responsável pelo processo de investigação realizada no âmbito do SIPAER, sob a forma de declaração, dados, ou documentação específica.

### **2.3 GUARDA DOS BENS E DESTROÇOS**

2.3.1 A guarda através de seus recursos ou por serviço prestado, da aeronave ou seus destroços, dos bens nela transportados e de terceiros fora da aeronave que tenham sofrido consequências da ocorrência, após a sua liberação pelo responsável pela investigação conduzida no âmbito do SIPAER.

2.3.2 A responsabilidade da guarda dos destroços para fins de inquérito ou processo administrativo ou judicial é estabelecida no Código Brasileiro de Aeronáutica.

### **2.4 COMUNICAÇÃO AOS FAMILIARES E PÚBLICO**

A comunicação da ocorrência diretamente aos familiares das vítimas e ao público em geral e a divulgação da relação de pessoas embarcadas, sendo a veiculação das informações a respeito da condução da investigação da responsabilidade do responsável pela investigação.

### **2.5 TRANSPORTE DE SOBREVIVENTE**

O transporte ou a providência para quem transporte os sobreviventes após o devido tratamento e de acordo com as condições exigidas pelo estado e condições físicas, ao destino a que se proponha por ocasião do acidente, ao local de sua residência ou a outro que ofereça as condições de tratamento exigidas para o seu tratamento.

### **2.6 DESTINAÇÃO DE RESTOS MORTAIS**

O transporte ou a providência para o transporte dos restos mortais de vítima do acidente, embarcadas ou não, ao local desejado pelos responsáveis pelo sepultamento., observadas as normas, técnicas e demais preceitos legais previstos para tal.

### **2.7 TREINAMENTO DE PESSOAL**

O treinamento dos tripulantes, e a sua manutenção, quanto à ação pós-acidente até a chegada da equipe de resgate e salvamento.

### **2.8 DIVULGAÇÃO DE ENSINAMENTOS**

A divulgação a outros operadores de equipamento similar ou mesmo tipo de operação, e aos demais órgãos que tenham real interesse nos ensinamentos decorrentes da ocorrência e suas consequências.

## 2.9 REMOÇÃO DA AERONAVE OU DE SEUS DESTROÇOS

2.9.1 Exceto para salvar vidas, atender pessoas vitimadas, restaurar a segurança da operação ou preservar a propriedade de terceiros, nenhuma aeronave acidentada, seus destroços ou objetos por ela transportados podem ser removidos sem que tenham sido liberados pelo responsável pela investigação conduzida pelo SIPAER.

2.9.2 A remoção da aeronave, seus destroços, partes ou objetos por ela transportados, respeitado o estabelecido no item 2.9.1 anterior.

2.9.3 O operador, não dispondo de meios para realizar a remoção, a administração responsável pelo aeródromo realizará essa remoção sem se responsabilizar por danos dela decorrentes.

## 2.10 RESSARCIMENTO DE DANOS

2.10.1 O ressarcimento de danos decorrentes de ocorrência com aeronave é estabelecido no Código Brasileiro de Aeronáutica e, especificamente para a aviação militar, na NSMA 3-8 “Danos a Terceiros Decorrentes de Acidente e de Incidente com Aeronave Militar do Ministério da Aeronáutica” e na Diretriz Interministerial SIPAER/002.

2.11 Toda aeronave brasileira deverá portar a bordo, um exemplar desta NSMA.

### **3 DISPOSIÇÃO FINAL**

#### **3.1 CASOS NÃO PREVISTOS**

Os casos não previstos nesta NSMA serão resolvidos pelo Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica.

Distribuição E (Organizações civis e militares definidas como elos do SIPAER).

## **POSFÁCIO**

O Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos encarece a crítica a esta NSMA, objetivando a obtenção de dados e elementos necessários ao aprimoramento das normas reguladoras do Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos - SIPAER.

### **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

- Código Brasileiro de Aeronáutica - Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986.
- Decreto nº 87.249 de 7 de junho de 1982.
- Min. Aer. - NSMA 3-4 Plano de Emergência Aeronáutica em Aeródromo
- Min. Aer. - NSMA 3-6 Investigação de Acidente e de Incidente Aeronáuticos
- Min. Aer. - NSMA 3-8 Danos Decorrentes de Acidente e de Incidente com Aeronave Militar do Ministério da Aeronáutica

## ÍNDICE

ÂMBITO,	4
ATO DE APROVAÇÃO,	2
CASOS NÃO PREVISTOS,	7
DISPOSIÇÕES FINAIS,	7
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES,	4
FINALIDADE,	4
OBJETIVO,	4
OPERADOR,	4
de aeronave civil,	4
de aeronave militar,	4
POSFÁCIO,	8
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS,	9
RESPONSABILIDADES,	5
comunicação,	5
divulgação,	6
guarda,	5
transporte,	5
remoção,	5, 6
treinamento,	5
ressarcimento,	6
SUMÁRIO,	3